



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

MENSAGEM Nº 033, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor (a) Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação do Distrito de Alazão e suas delimitações no Município de Ourorândia, e dá outras providências.**

Este Projeto de Lei, Excelências, Dispõe sobre a criação do Distrito de Alazão e suas delimitações no Município de Ourorândia, e dá outras providências, se trata de uma demanda já requerida por diversos moradores, e tem o intuito de regularizar a situação do Distrito juntamente ao IBGE.

Assim sendo, diante dos relevantes motivos de legalidade e eficiência, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com dispensa dos interstícios regimentais.

Esperamos que o presente Projeto de Lei receba a devida acolhida dos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, renovo a Vossa Excelência os elevados votos de admiração e apreço, tempo em que me coloco ao inteiro dispor.

Por fim, instamos a V. Excelência e seus dignos Pares que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa de Cidadania, considerando a importância da matéria em causa.

Na expectativa do pronto acolhimento e aprovação dentro do prazo legal, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBIDO

19/10/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

PROJETO DE LEI Nº 621, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Distrito de Alazão e suas delimitações no Município de Ourorândia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito de Alazão, no Município de Ourorândia - Ba, conforme os limites constantes do art. 4º.

Art. 2º. Com a criação do Distrito de Alazão, parte da área geográfica, dos habitantes e dos eleitores pertencentes ao Distrito de Casa Nova, passa a integrar o novo Distrito ora criado por esta Lei, sem prejuízos ao Distrito de Casa Nova.

Art. 3º. O Distrito de Alazão fica situado ao Centro Norte do referido Município, e tem seus seguintes vizinhos, ao leste com Município de Jacobina-BA, ao Oeste com a sede do Município de Ourorândia, tendo como ponto de divisão a antiga estrada Boiadeira, ao Norte com o vizinho Distrito de Casa Nova, deste Município, com o seu ponto de divisão o Assentamento Santa Luzia, ao Sul com a sede deste Município, tendo como vizinho a comunidade de Cais. Os seus pontos de divisão estão em anexo a esse Projeto de Lei conforme o seu mapa geográfico e as coordenadas necessárias para os órgãos públicos deste Município compreenderem a sua existência pelos seus referidos pontos constantes no mapa que podem ser encaminhados ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para o seu real conhecimento.

Art. 4º. O perímetro do Distrito de Alazão, conforme Memorial Descritivo, em Anexo, tendo como início da poligonal, o cruzamento da BR-324 com o Riacho Ouro Branco, no ponto de coordenadas, E 289756.460 e N 8784214.531, que compreende ao limite Leste com o Distrito de Caatinga do Moura, Município de Jacobina (limite intermunicipal); seguindo no sentido Noroeste em direção à Fazenda Cais, no ponto de coordenadas, E 275614.200 e N 8793542.700, (estrada Barragem - Casa Nova), que compreende ao limite Sul com a sede do Município de Ourorândia; prosseguindo no sentido Oeste até o cruzamento da estrada do Boiadeiro com a estrada de acesso ao Povoado Caititu, no ponto de coordenadas, E 268137.577 e N 8793542.325, que compreende ao limite Sul com a sede do Município de Ourorândia; prosseguindo no sentido Norte - Noroeste até o cruzamento da estrada do Boiadeiro com a estrada de

RECEBIDO
19/10/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 OuroLândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

acesso (cerca divisória de propriedades) à Fazenda Bem, no ponto de coordenadas, E 265839.300 e N 8800563.800, que compreende ao limite Oeste com a sede do Município de OuroLândia; prosseguindo no sentido da linha divisória de propriedades até o ponto de coordenadas E 277590.087 e N 8798400.560, (estrada que liga Barragem à Casa Nova), que compreende ao limite Norte com o Distrito de Casa Nova; prosseguindo, no sentido Fazenda Córrego, até o ponto de coordenadas E 294709.258 e N 8794660.015, localizado no Riacho Ouro Branco, que compreende ao limite Norte com o Distrito de Casa Nova; prosseguindo para o fechamento da poligonal, seguindo o limite intermunicipal OuroLândia - Jacobina (Riacho Ouro Branco), até o cruzamento da BR-324 com Riacho Ouro Branco, pontos de coordenadas E 289756.460 e N 8784214.531, que compreende ao limite Leste com o Distrito de Caatinga do Moura, Município de Jacobina-BA, totalizando uma extensão territorial medida de 204.062,661 km² (quilômetros quadrados).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 490/2019.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2023.


JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA

Prefeito

RECEBIDO
19/10/23
Prel



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24.

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto de georreferenciamento

Perímetro Urbano

Município de Ourolândia-BA

ÁREA TOTAL= 204.062.661m²

Este memorial descritivo é parte integrante do Projetos para averbação de área urbana.

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

O Distrito de Alazão encontra-se localizado na porção Centro Leste do Município de Ourolândia, Estado da Bahia, possuindo uma extensão territorial medida de 204.062,661 km² (quilômetros quadrados), tendo como início da poligonal, o cruzamento da BR-324 com o Riacho Ouro Branco, no ponto de coordenadas, **E 289756.460 e N 8784214.531**, que compreende ao limite Leste com o Distrito de Caatinga do Moura, Município de Jacobina (limite intermunicipal); seguindo no sentido Noroeste em direção à Fazenda Cais, no ponto de coordenadas, **E 275614.200 e N 8793542.700**, (estrada Barragem – Casa Nova), que compreende ao limite Sul com a sede do Município de Ourolândia; prosseguindo no sentido Oeste até o cruzamento da estrada do Boiadeiro com a estrada de acesso ao Povoado Caititu, no ponto de coordenadas, **E 268137.577 e N 8793542.325**, que compreende ao limite Sul com a sede do Município de Ourolândia; prosseguindo no sentido Norte - Noroeste até o cruzamento da estrada do Boiadeiro com a estrada de acesso (cerca divisória de propriedades) à Fazenda Bem, no ponto de coordenadas, **E 265839.300 e N 8800563.800**, que compreende ao limite Oeste com a sede do Município de Ourolândia; prosseguindo no sentido da linha divisória de propriedades até o ponto de coordenadas **E 277590.087 e N 8798400.560**, (estrada que liga Barragem à Casa Nova), que compreende ao limite Norte com o Distrito de Casa Nova; prosseguindo, no sentido Fazenda Córrego, até o ponto de coordenadas **E 294709.258 e N 8794660.015**, localizado no Riacho Ouro Branco, que compreende ao limite Norte com o Distrito de Casa Nova; prosseguindo para o fechamento da poligonal, seguindo o limite intermunicipal Ourolândia – Jacobina (Riacho Ouro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24.

Branco), até o cruzamento da BR-324 com Riacho Ouro Branco, ponto de coordenadas **E 289756.460** e **N 8784214.531**, que compreende ao limite Leste com o Distrito de Caatinga do Moura, Município de Jacobina-BA.

Para o cálculo da área foi utilizado os recursos do GlobalMapper, através do aplicativo, Autocad 2018, usando coordenadas no formato UTM/UPS calculadas considerando Sistema de Referencia Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000) Zona 24S.

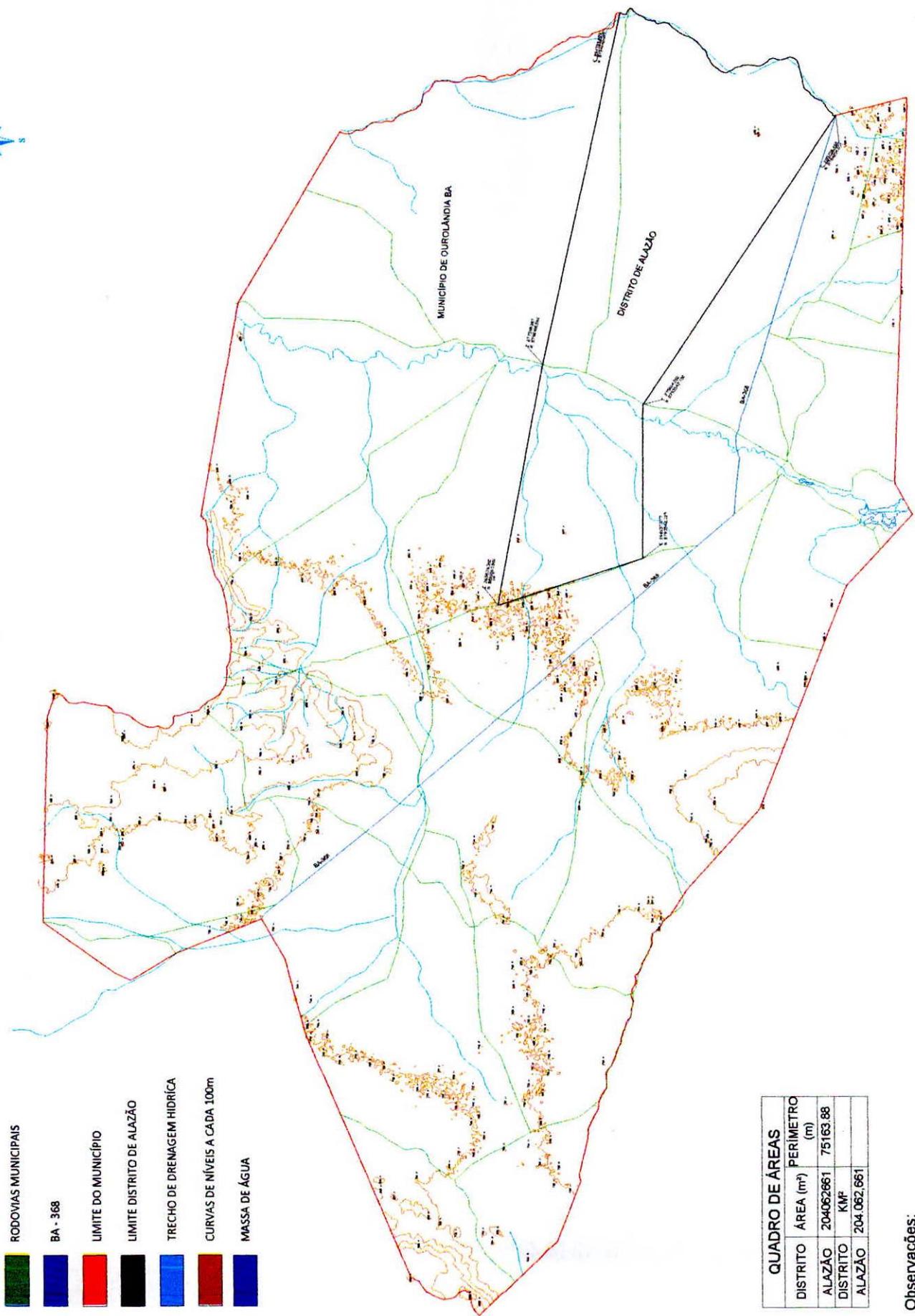
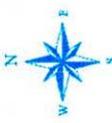
Ourolândia-Ba, 26 de setembro de 2023.

Responsável Técnico:

MARIELE DOURADO
RODRIGUES:046449
27503

Assinado de forma digital
por MARIELE DOURADO
RODRIGUES:04644927503
Dados: 2023.09.26
15:57:05 -03'00'

MARIELE DOURADO RODRIGUES
CAU-SE A263410-4



LEGENDA:

- RODOVIAS MUNICIPAIS**
- BA - 368**
- LIMITE DO MUNICÍPIO**
- LIMITE DISTRITO DE ALAZÃO**
- TRECHO DE DRENAGEM HÍDRICA**
- CURVAS DE NÍVEIS A CADA 100m**
- MASSA DE ÁGUA**

QUADRO DE ÁREAS

DISTRITO	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
ALAZÃO	204.062.661	75163,88
DISTRITO	KMF	
ALAZÃO	204.062.661	

Observações:

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM (SIRGAS 2000), Zona 24S.
 Todas as informações colocadas sobre o limite do Município são do banco de dados do IBGE, referente ao ano de 2022.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ourorândia

Terça-feira • 9 de Dezembro de 2014 • Ano II • Nº 179

Esta edição encontra-se no site: www.ourorandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ourorândia publica:

- **Projeto de Lei Nº 303 de 27 de Outubro de 2014** - Dispõe sobre o Código de Meio Ambiente, a Política Municipal do Meio Ambiente de Proteção à Biodiversidade, e disciplina o Sistema Municipal do Meio Ambiente de Ourorândia, e dá outras providências.
- **Aviso de Homologação Pregão Presencial P/ Registro de Preços Nº 042/2014** - Eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores de aro e baterias, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Ourorândia e suas unidades.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

RECEBIDO
19/10/23

Gestor - Yhonara Rocha de Almeida Freire / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GONMOQZJBQBW9OWUPHDWFA

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24
AV. José Ferreira da Silva, s/n - Centro- Ourolândia - BA- CEP: 44.718-000.
Fone fax. (74)3681-2128.

PROJETO DE LEI Nº 303 de 27 de Outubro de 2014

Dispõe sobre o Código de Meio Ambiente, a Política Municipal do Meio Ambiente de Proteção à Biodiversidade, e disciplina o Sistema Municipal do Meio Ambiente de Ourolândia, e dá outras providências,

A PREFEITA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Ourolândia – Bahia.

Art. 1º. Esta Lei disciplina a Política Municipal do Meio Ambiente, e a Política Municipal de Educação Ambiental, ambas de Proteção à Biodiversidade, visando assegurar a Compreensão do meio ambiente de forma sistêmica (natural, construído, cultural, socioeconômico, físico e espiritual) sob o enfoque do tripé da sustentabilidade (social, econômica e ecológica); e a manutenção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, a ser implementada de forma descentralizada, integrada e participativa, cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art.2º. Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:

I. Direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida;

II. Sustentabilidade ambiental, a fim de assegurar acesso equitativo das presentes e futuras gerações e de todas as formas de vida aos recursos ambientais;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GONMOQZJBQBW9OWUPHDWFA

Esta edição encontra-se no site: www.ourolandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24
AV. José Ferreira da Silva, s/n - Centro- Ourolândia - BA- CEP: 44.718-000.
Fone fax. (74)3681-2128.

- III. Função socioambiental da propriedade;
- IV. Acesso da comunidade à informação e à educação ambiental sistemática, tendo em vista o fortalecimento da consciência ambiental;
- V. Participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e gestão ambiental;
- VI. Cooperação entre coletividade e Poder Público para a defesa e preservação do meio ambiente, com obrigatoriedade da atuação governamental;
- VII. Respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais, inclusive quilombolas;
- VIII. Usuário-pagador e poluidor-pagador, considerando-se indisponível o patrimônio ambiental;
- IX. Prevenção de danos ambientais e precaução, na ausência de certeza científica;
- X. A obrigação de reparar o dano ambiental e sua imprescritibilidade, independentemente de sanção administrativa e penal;
- XI. Da proibição de retrocesso normativo em relação aos direitos e garantias ambientais fundamentais;
- XII. A promoção da equidade ambiental, mediante a consideração da variável social e o efetivo envolvimento e participação de todos os grupos sociais nas questões atinentes ao meio ambiente;
- XIII. Cooperação entre Municípios, o Estado e a União.

Parágrafo único. Os princípios deverão nortear a formulação dos diplomas legais e os atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro para a interpretação das normas municipais e fundamento para a tomada de decisões pela administração ambiental.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. Integração e articulação em todas as esferas de governo, de modo a garantir a eficiência, economicidade, transparência, agilidade, qualidade da gestão ambiental, com respeito à autonomia municipal, e a qualidade dos serviços prestados à população;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24
AV. José Ferreira da Silva, s/n - Centro- Ourolândia - BA- CEP: 44.718-000.
Fone fax. (74)3681-2128.

- II. Incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública Municipal;
- III. Incentivo à participação da comunidade e à atuação de organizações da sociedade civil de caráter ambiental, promovendo-se a convergência entre as suas iniciativas e os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Orientação ambiental do processo e dos instrumentos de ordenamento territorial municipal, respeitando as formas tradicionais de organização social, suas técnicas de manejo ambiental, bem como as áreas de vulnerabilidade ambiental e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;
- V. Promoção do controle preventivo e do monitoramento sistemático, com foco nos atributos, fragilidades e preocupações ambientais específicas, nos termos do Plano Municipal de Meio Ambiente, e demais planos supracitados nessa lei;
- VI. Incentivo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias e iniciativas orientadas para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política
- VII - O fortalecimento do processo de Educação Ambiental como forma de conscientização da sociedade para viabilizar a proteção ambiental;
- VIII - Incentivo e fortalecimento da Economia Solidária;
- IX- O incentivo à reciclagem e reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas, à utilização de tecnologias mais limpas, à busca da eco - eficiência e às ações orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais;
- X - O estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos ou privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto sobre o meio ambiente;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e tem por objetivo:

- I. Assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e as demais formas de vida, em consonância com o desenvolvimento socioambiental e econômico;
- II Preservar a diversidade de ecossistemas naturais, assegurando-se a conservação, recuperação, restauração e gestão de áreas com características ambientais relevantes;
- III. Preservar e conservar os espaços especialmente protegidos e unidades de conservação existentes no âmbito do Município, bem como definir áreas de preservação permanente;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GONMOQZJBQBWSOWUPHDWFA

Esta edição encontra-se no site: www.ourolandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24
AV. José Ferreira da Silva, s/n - Centro- Ourolândia - BA- CEP: 44.718-000.
Fone fax. (74)3681-2128.

IV. Combater a poluição em todas as suas formas, incluindo a sonora e a visual, promovendo a melhoria contínua da qualidade ambiental;

V. Assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos ambientais, inclusive a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados;

VI. estabelecer tratamento diferenciado, respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;

VII. Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;

VIII. Articular ações e atividades intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

IX - Otimizar o uso de energia, matérias-primas e insumos visando à economia dos recursos naturais, à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos.

Parágrafo único. Os objetivos são metas que deverão estar presentes no planejamento e nas ações de execução dos órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.5º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, composto pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta integrados para a proteção do Meio Ambiente, dos recursos naturais renováveis e minerais, existentes no Município, responsáveis pela gestão da Política Ambiental.

São órgãos do SISMUMA:

- I. Órgão Executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Órgãos Colegiados: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA;
- III. Órgãos Setoriais: as demais secretarias municipais e órgãos da administração indireta Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GONMOQZJBQBW9OWUPHDWFA

Esta edição encontra-se no site: www.ourolandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL